

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2005

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, Atendentes de Pedágio.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Deputado Leonardo Picciani, pretende assegurar a todo trabalhador “operador de caixa – atendente de pedágio” a percepção de adicional de insalubridade.

Na justificação apresentada, o autor argumenta ser indiscutível o efeito nocivo que o grau de ruídos e a emissão de gases tóxicos provocados pelo tráfego de veículos ao longo das rodovias causam aos operadores de caixa – atendentes de pedágio. Afirma serem freqüentes os casos de complicações respiratórias, sufocamento e vertigens causados pelos gases expelidos no escapamento dos veículos, bem como a ocorrência de problemas auditivos pela emissão de ruídos. O objetivo do projeto, assim, seria estabelecer que os exercentes dessas atividades façam jus a um adicional de insalubridade, no valor a ser fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto recebeu daquele órgão técnico parecer pela aprovação com uma emenda, que alterou a redação do art. 1º do texto original para garantir a percepção do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores em operação nas praças de pedágio e não apenas aos operadores de caixa.

O Projeto de Lei vem à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e da emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Todos os requisitos formais de constitucionalidade parecem atendidos, sendo a matéria sob exame pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar também se revela legítima, não estando reservada a nenhum outro Poder.

Quanto ao conteúdo, não observamos nenhuma incompatibilidade entre a nova norma que se pretende aprovar por meio do projeto e da emenda e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, não há o que se objetar, salvo quanto à necessidade de se acrescentar, na emenda aprovada pela comissão de mérito, alteração dirigida também à ementa do projeto para adequá-la à modificação ali proposta. Em anexo, apresentamos subemenda com a correção da falha apontada.

Tudo isso posto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 4.986, de 2005 e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a subemenda ora anexada.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.986, DE 2005

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores, Atendentes de Pedágio.

SUBEMENDA À EMENDA DA COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Substitua-se o texto da emenda pelo seguinte:

“Dê-se à ementa e ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

‘Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos trabalhadores em operação nas praças de pedágio.

Art. 1º É assegurado a todos os trabalhadores em operação nas praças de pedágio a percepção do adicional de insalubridade.’ “

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM